



Regimento

PORTARIA Nº 07 DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FEU, DE 29/05/96

Baixa o Regimento da Fundação Editora da Unesp

O Diretor Presidente da Fundação Editora da Unesp, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Fundação e considerando o deliberado pelo Conselho Curador, em sessão de 13 de maio de 1996, expede a seguinte portaria para baixar o

REGIMENTO DA FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

CAPÍTULO I

Do objeto do Regimento

Artigo 1º – Este regimento tem por objetivo complementar o Estatuto da Fundação Editora da Unesp, regulamentando suas atividades e sua organização funcional e técnico-administrativa.

CAPÍTULO II

Dos objetivos da Fundação Editora da Unesp

Artigo 2º – Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º do Estatuto, a Fundação Editora da Unesp poderá:



I – firmar convênios ou contratos com a Reitoria ou com as Unidades da UNESP para a publicação de periódicos científicos ou culturais, trabalhos similares, de seu corpo docente, técnico-administrativo e discente;

II – prestar serviços editoriais, mediante remuneração de mercado, a pessoas físicas e a entidades públicas ou privadas;

III – promover concursos, eventos, certame, reuniões científicas e culturais;

IV – firmar contratos e convênios com entidades congêneres nacionais ou estrangeiras;

V – filiar-se a associações de classe nacionais ou internacionais;

VI – firmar contratos publicitários com empresas especializadas.

Parágrafo único – Os convênios ou contratos que tiverem duração mínima de 3 (três) anos ou mais, deverão ser homologados pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO III

Da organização e administração

Artigo 3º – O Conselho Curador, constituído na forma prevista no artigo 9º do Estatuto, reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§ 1º – Não havendo número legal, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 horas.

§ 2º – Em segunda convocação, o Conselho Curador, funcionará com qualquer número, sendo que, as deliberações serão tomadas com o voto favorável da maioria dos presentes, exceto aquelas para as quais o Estatuto exigir quórum especial.



Artigo 4º – Na primeira reunião de cada exercício o Conselho Curador indicará um de seus membros para substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos simultâneos.

Artigo 5º – As reuniões ordinárias, que constarão de expediente e ordem do dia, só poderão versar sobre matéria constante da pauta.

Artigo 6º – As reuniões do Conselho Curador terão duração de 3 (três) horas, prorrogáveis por mais uma.

Artigo 7º – A Secretária, indicada pelo Diretor Presidente da FEU, lavrará ata das reuniões do Conselho Curador, em que constarão as deliberações e as declarações de voto.

Parágrafo único – As atas deverão ser aprovadas, com as eventuais modificações, na reunião subsequente do Conselho Curador.

Artigo 8º – A Secretária designada deverá manter arquivo organizado de toda documentação do Conselho Curador.

Artigo 9º – Cabe ao Diretor Presidente a gestão administrativa, técnica e financeira da Fundação Editora da Unesp.

Artigo 10 – As competências do Conselho Curador estão definidas no Estatuto da FEU.



Artigo 11 – É da competência do Diretor Presidente a iniciativa de medidas que visem à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 2º do Estatuto, ouvido o Conselho Curador, quando for o caso.

Artigo 12 – O Diretor Presidente poderá adotar medidas emergenciais, que exijam pronta intervenção, submetendo-as, na primeira reunião, ao referendo do Conselho Curador.

Artigo 13 – O Diretor Presidente poderá nomear comissões e contratar assessorias especiais, segundo as necessidades supervenientes.

Artigo 14 – As funções integrantes do quadro de pessoal da FEU, exceto aquelas declaradas de confiança pelo Conselho Curador, serão preenchidas mediante processo seletivo público e seus ocupantes contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – O processo seletivo público a que se refere o artigo será presidido por uma comissão especial nomeada pelo Diretor Presidente.

Artigo 15 – Em assuntos editoriais, o Diretor Presidente será assessorado por um Conselho Editorial Acadêmico – CEAc.

Artigo 16 – São atribuições do CEAc:

I – estabelecer a linha editorial da Editora Unesp;

II – estabelecer as características essenciais das publicações;

III – estabelecer os requisitos de qualidade do material a ser publicado;

IV – contribuir para que se evite, entre a FEU e outros setores de publicação da Universidade, duplicação de esforços para objetivos comuns;



V – opinar sobre assuntos editoriais que lhe sejam submetidos;

VI – oferecer sugestões de títulos a serem publicados e de medidas que objetivem o aperfeiçoamento das atividades da Editora;

VII – aprovar a programação da Editora.

Artigo 17 – O CEAC será composto pelo Diretor Presidente, seu presidente nato, e por até 10 (dez) representantes das grandes áreas do conhecimento e da atividade científica.

§ 1º – Poderão compor o CEAC, respeitando o limite de 11 (onze) membros, até 2 (duas) personalidades, de fora da Unesp, cuja competência ou militância cultural possam representar efetiva colaboração a seus trabalhos.

§ 2º – Poderão participar das reuniões do CEAC, como convidados especiais, a juízo de seus membros, docentes ou profissionais ligados à UNESP, cuja colaboração seja considerada relevante para as atividades da Editora UNESP.

§ 3º – Os editores e o pessoal técnico da Fundação Editora da UNESP, assessorarão o CEAC, participando de suas reuniões, sempre que convidados e sem direito a voto.

Artigo 18 – O CEAC reunir-se-á ordinariamente, pelo menos oito vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Artigo 19 – O mandato dos membros do CEAC, será de 2 (dois) anos, permitidas uma recondução consecutiva.

§ 1º – A renovação dos mandatos será feita de modo que, a cada (dois) anos haja a substituição de até 50% (cinquenta por cento) do colegiado.

§ 2º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de três reuniões consecutivas do CEAC, sem justa causa, a juízo dos seus membros.



Artigo 20 – O quorum estabelecido para as reuniões do CEAc será de maioria simples.

CAPÍTULO IV

Do processo técnico e editorial

Artigo 21 – São pré-condições das publicações da Editora Unesp:

I – o seu valor científico, cultural ou informativo, avaliado por especialistas e retificado pelo CEAc;

II – a sua adequação aos requisitos formais que regulam as publicações da Editora Unesp;

Artigo 22 – As propostas de publicações da Editora Unesp poderão ter origem:

I – na Diretoria;

II – no Conselho Editorial Acadêmico;

III – nos docentes da Unesp;

IV – em especialistas de fora da Unesp.

Artigo 23 – As publicações da Editora Unesp passarão pelas seguintes etapas:

I – análise preliminar;

II – parecer técnico de especialista;

III – decisão do CEAc;

IV – contrato com o autor;

V – leitura preliminar;

VI – preparação do texto;



VII – produção gráfica.

Parágrafo único – Quando se tratar de tradução de obra estrangeira devem ser acrescentadas as seguintes etapas:

I – pedido de opção para o editor estrangeiro;

II – contrato de tradução;

III – tradução.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Artigo 24 – Os membros do Conselho Curador e do Conselho Editorial Acadêmico serão ressarcidos de suas despesas pessoais, decorrentes de sua participação nas reuniões desses colegiados.

Artigo 25 – O Presidente, os membros do Conselho Curador e do Conselho Editorial Acadêmico e o pessoal técnico administrativo da FEU, quando se deslocarem de sua sede, por necessidade de serviço, farão jus a ressarcimento de despesas.

Parágrafo único – O ressarcimento a que se refere este artigo poderá ser sob a forma de diárias, ajuda de custo ou simples reembolso de despesas comprovadas, a critério do Diretor Presidente.

Artigo 26 – A FEU poderá contratar pessoal temporário, em regime de prestação de serviços, para o desempenho de tarefas técnicas ou especializadas.

Parágrafo único – O pessoal contratado na forma do artigo será selecionado pela experiência e especialização demonstradas em documento idôneo.



Artigo 27 - Os assessores técnicos externos serão remunerados na forma de prestação de serviços.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Artigo 28 – O pessoal técnico e administrativo da antiga Diretoria de Publicações da Fundunesp passará a integrar o quadro de funções da FEU, sua sucessora legal, preservando os direitos e vantagens adquiridos, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Artigo 29 – Esta portaria entrará em vigor nesta data.

São Paulo, 29 de maio de 1996

José Castilho Marques Neto
Diretor-Presidente
Fundação Editora da Unesp